



**LEI Nº 1336**  
**De 29 de março de 2022.**

**"Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências"**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Paiva, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho de transferência de encargos e serviços, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas: o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou programas de melhorias e execução de serviços nos municípios.

§2º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenientes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como, as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, restarão entabuladas, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa.

§3º. A implementação do convênio autorizado no *caput* deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

**RECEBEMOS**

Em: 29/03/2022

Dione C. Silveira

Paiva – MG, 29 de março de 2022.

*Bruno Vieira de Paula*  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



TERMO DE CONVÊNIO N° /2022

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO  
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS  
DE PAIVA E XXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxx do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxx, o MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.965/0001-45, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 22, Centro, por seu Prefeito Municipal Bruno Vieira de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.460.176-39 e portador do RG MG-12.765.816 e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como Concedentes e Convenentes celebram, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal em programas de trabalho realizados no territórios municipais convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento a interesses recíprocos.

**Parágrafo Único.** Os serviços de melhoria de infraestrutura das estradas rurais, objeto do presente Termo de Convênio, serão realizados obedecendo aos seguintes limites e confrontações e conforme mapa em anexo:

I - No Município de Mercês - sentido "Estrada da Linha", tendo como ponto inicial entrada na MG 452, passando pela Fazenda da Jacuba, voltando até a estrada da linha, indo até na Comunidade Raul, passando pelo Sítio Simão, voltando para a Comunidade do "Lontra". Em segundo ponto na MG 452 que liga a estrada principal a Paiva Reis e Fazenda Rio Novo, seguindo Córrego das Pedras até na MG 452, próximo a Represa do Morro da Lagoa.



II - No Município de Aracitaba - Iniciando pela estrada principal, tendo como ponto de referencia a Fazenda Morada da Lua e Fazenda da Olaria.

III - No Município de Oliveira Fortes - Na Comunidade do São Lourenço, iniciando na Igreja subindo o Morro da Sombra, até a Comunidade do Peão.

IV- No Município de Santa Bárbara do Tugurio - Na Comunidade do Peão até a Comunidade de Paiva Reis.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município beneficiado o total de horas despendidas para a execução do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

### CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-ão através da compensação dos serviços executados em área beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos. Excepcionalmente, a contrapartida entre os Convenentes poderá se dar através de compensação por materiais aplicados em obras de construção civil, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas.

### CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais dos municípios convenentes, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços. por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

*BRUNO VIEIRA DE PAIVA*  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG



- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho em áreas municipais, atendendo interesse recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DO CONVÊNIO

Serão gestores do Convênio os (as) Secretários (as) Municipais de Obras, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93, aplicável, de forma analógica, na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no presente termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 02(duas) vias de igual teor e firma.

Paiva-MG, 29 de março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE Paiva  
Bruno Vieira de Paiva  
Prefeito

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito